PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 204/87

SÚMULA: Considera e Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Jardim Independência 1ª Parte - Jardim Edimar e Parque dos Pioneiros 1ª Parte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Considerada e Declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDIM INDEPENDÊNCIA 1ª PARTE - JARDIM EDIMAR E PARQUE DOS PIONEIROS 1ª PARTE, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo pelos relevantes serviços prestados à Comunidade, educando e promovendo a pessoa humana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de outubro de 1987.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

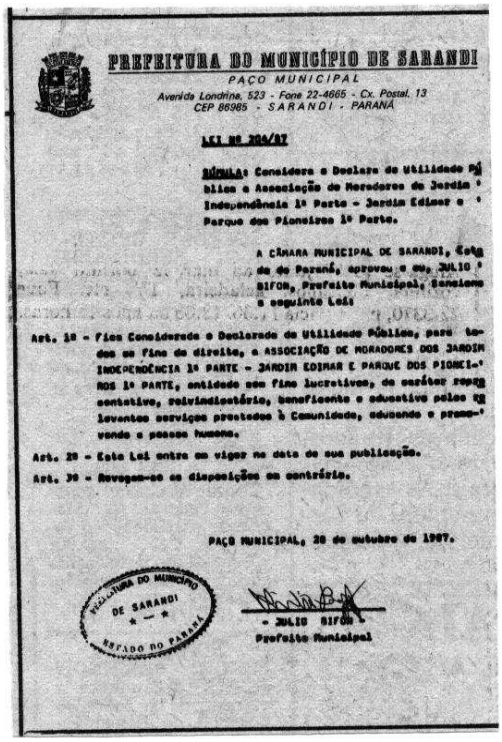
Reg. Livro n.º ..... Fls. .....
Publicado no O Diário
do Norte do Paraná
N.º 4.333 em 11/11/87
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

- P U B L I C A Ç Ã O -

L E I Nº 204/87 - Autoria Vereador - José Fernandes de Araújo.

Considera e Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Independência 1ª Parte - Jardim Edimar e Parque dos Pioneiros 1ª Parte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 204/87

SÚMULA: Considera e Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Independência 1ª Parte - Jardim Edimar e Parque dos Pioneiros 1ª Parte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Considerada e Declarada de Utilidade Pública, para todos os fins de direito, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS INDEPENDÊNCIA 1ª PARTE - JARDIM EDIMAR E PARQUE DOS PIONEIROS 1ª PARTE, entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, reivindicatório, beneficente e educativo pelos relevantes serviços prestados à Comunidade, educando e promovendo o pessoa humana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de outubro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI * — * ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste legislativo, em data de 28 de Outubro de 1.987, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, - Órgão Oficial do Município, em 11/11/87 - Quarta-Feira - Edição nº. 4333.-.*.-.*.-.*.-.*.-